

cional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Fernando de Almeida e os trabalhadores a

seguir elencados, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos referidos:

Número de Identificação Fiscal	Nome	Categoria/Carreira	Nível Remuneratório	Remuneração Base	Data de Início
243927126	Diogo Martins Rodrigues	Técnica superior	15	1.201,48€	2/10/2017
187161305	Aida Manuela Domingues Magalhães Nobre	Assistente técnica	5	683,13€	1/11/2017
221421130	Rute Isabel Almeida Ramalho	Técnica superior	15	1.201,48€	16/11/2017
204702887	Paulo Alexandre Castro Jesus	Assistente operacional	1	557,00€	1/12/2017
149592000	Rosa Branca Teixeira Vilaça	Técnica superior	15	1.201,48€	1/12/2017

18 de dezembro de 2017. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

311034121

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários

Despacho n.º 609/2018

Nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 36/2017, de 28 de março, e ao abrigo do Despacho n.º 9898/2017 dos Gabinetes da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e do Secretário de Estado das Infraestruturas, que estatui a dotação de investigadores para exercer funções no Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários (GPIAAF) em quatro investigadores, na área da investigação de acidentes com aeronaves:

1 — É designado o licenciado em engenharia aeronáutica José Alberto Gonçalves de Figueiredo para, em comissão de serviço e pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, exercer funções de investigador no GPIAAF na área da investigação de acidentes com aeronaves.

2 — O designado fica autorizado a optar pela remuneração base devida na situação jurídico-funcional de origem, ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 154.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

3 — A nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2018.

29 de dezembro de 2017. — O Diretor do Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários, *Nelson Rodrigues de Oliveira*.

ANEXO

Nota curricular de José Alberto Gonçalves de Figueiredo

1 — Dados Pessoais:

José Alberto Gonçalves de Figueiredo, nascido em Tondela a 20/11/1976.

2 — Habilitações académicas:

MBA em Gestão de Transporte Aéreo/Aviação Civil pela Universidade Lusófona, no ano de 2008;

Licenciado em Engenharia Aeronáutica pela Universidade da Beira Interior, no ano de 2002.

3 — Experiência profissional:

De agosto de 2016 até à presente data, Diretor de Manutenção de Linha da frota Airbus e ATR na AEROMECA, Mecânica de Aeronaves S. A., Grupo OMNI;

De janeiro de 2016 a julho de 2016, responsável pela *Part 145* e *Part M* da frota de asa fixa (A320 e EMBS05) na EVERJETS, Aviação Executiva S. A.;

De março de 2015 a dezembro de 2015, formador de diversos módulos *Part 66* de acordo com EASA 1321/2014 na ATCENTRO — Formação Aeronáutica, L.ª;

De agosto de 2003 a dezembro de 2015, desempenho de diversas funções na OGMA, Indústria Aeronáutica de Portugal, S. A. (Grupo Embraer): Coordenador do grupo de implementação do sistema SMS EASA no domínio MRO; formador nas operações de manutenção de produtos Embraer; apoio técnico e engenheiro de aeronavegabilidade para ERJ145/135/LEGACY, E_Jets e família A320; Diretor de Manutenção Aviação Civil — MRO produtos Embraer e Airbus;

De dezembro de 2002 a maio de 2003, Engenheiro de Produção (ERJ145) na PGA, Portugal Airlines;

De maio de 2001 a agosto de 2002, Engenharia de manutenção e controlo de produção na IAC.

4 — Outras habilitações relevantes:

Programa de Desenvolvimento em Gestão e Liderança pela Católica Lisbon School of Business & Economics — UCP, 2012;

EASA e CASA doc 4 — *Maintenance Director*, EASA e CASA, Austrália, 2012;

Human Factors in Technical Management pela University of St. Thomas, Saint Paul, E.U.A., 2011;

Certifying Staff, Base Maint. Large Aircraft — Cat. C — *Part 66* LAME;

MSG-3 *Training* (Embraer);

OEM *type Training* (ERJ135BJ, EJet, RR AE-3007A, Airbus família A320);

Licença de Piloto Privado (PPL-SEP), AeroClube de Viseu, 2001.

311038294

Despacho n.º 610/2018

Considerando que:

a) Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36/2017, de 28 de março, através do Despacho n.º 9128/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 17 de outubro de 2017, foram constituídas duas equipas multidisciplinares, uma correspondente ao centro de competências relativo a acidentes com aeronaves e outra correspondente ao centro de competências relativo a acidentes ferroviários;

b) Nos termos do mesmo artigo 5.º, cada área deverá ser coordenada por um chefe de equipa multidisciplinar com experiência e competência técnica no respetivo domínio, designado de entre os investigadores do GPIAAF, com o estatuto remuneratório correspondente a cargo de direção intermédia de 1.º grau e com as atribuições definidas no referido artigo;

É designado como chefe de equipa multidisciplinar de aviação civil do GPIAAF o investigador José Alberto Gonçalves de Figueiredo.

O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2018.

29 de dezembro de 2017. — O Diretor do Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários, *Nelson Rodrigues de Oliveira*.

311038334

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

Deliberação n.º 51/2018

Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho — Livro de reclamações

Procedimentos atinentes ao cumprimento da obrigação de envio das folhas de reclamações exaradas no livro em formato físico

No exercício das competências e atribuições do IMPIC, I. P., constantes da sua Lei Orgânica (artigos 3.º, n.º 1 e 2, alínea p), 15.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 232/2015, de 13 de outubro), e tendo em conta o disposto no n.º 1, do artigo 5.º-A, do Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de

junho que veio alterar o Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, o Conselho Diretivo do IMPIC, I. P. delibera o seguinte:

Em 1 de julho de 2017 entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho, sendo necessário informar as entidades obrigadas sobre a obrigatoriedade ou não de procederem ao envio por via digital das folhas de reclamação registadas no livro em formato físico, no âmbito do citado diploma.

Assim, no que respeita ao dever de envio digital/eletrónico da folha de reclamações exaradas no respetivo livro em formato físico as entidades sujeitas ao controlo e fiscalização do IMPIC, I. P., identificadas no Ponto 2 do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho, passam a estar obrigadas ao envio por via digital/eletrónico do original da folha de reclamações, nos seguintes termos de acordo com o previsto no artigo 5.º-A, n.º 1 do citado diploma:

a) As entidades sujeitas deverão remeter por via digital/eletrónico o original da folha do livro de reclamações em formato físico ao IMPIC, I. P., podendo utilizar o email geral@impic.pt ou através de registo no portal www.impic.pt na área pública de submissão de queixa ou reclamação;

b) Nas situações em que os operadores económicos procedam ao envio da folha de reclamação para o email geral@impic.pt deverão no texto do assunto do email indicar que se trata de uma folha de reclamação e o respetivo(s) número(s), e na mensagem do email mencionar a denominação social completa da entidade reclamada, a data em que foi realizada e a morada do local do estabelecimento onde foi apresentada e qualidade da pessoa que procede ao envio (gerente, funcionário ou outra);

c) Além destes elementos alerta-se que deverão indicar no email, caso sejam entidades reguladas (entidades com atividades de mediação imobiliária ou de construção) o número da licença de mediação imobiliária ou do título habilitante da construção (alvará ou certificado de obras públicas/privadas);

d) Após o envio de email ou a submissão da reclamação no portal do IMPIC, I. P. será acusada pela Direção de Inspeção a receção da referida mensagem;

e) O arquivo do original da folha de reclamação, com a mensagem de envio e o recibo de entrega da comunicação pelo IMPIC, I. P., contendo todos os elementos constantes dos itens antecedentes é suficiente para demonstrar o cumprimento da entrega da folha de reclamação conforme decorre do diploma legal aplicável;

Em situações de indisponibilidade do correio eletrónico ou de funcionamento do portal do IMPIC, I. P., a entrega da folha de reclamação, poderá ser efetuada pelo operador económico, de forma excecional pelo correio ou nas lojas do cidadão (IMPIC, I. P.), invocando a impossibilidade de submissão da mesma pelos outros meios digital ou eletrónico.

Os reclamantes poderão de forma facultativa remeter o duplicado da reclamação através dos mesmos meios disponíveis às entidades obrigadas.

A presente deliberação será publicitada no *Diário da República* através de aviso e no site do IMPIC, IP, através de circular para conhecimento das entidades obrigadas.

18 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando José de Oliveira da Silva*.

311031887

ECONOMIA

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 611/2018

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnico especialista no meu gabinete, o licenciado Pedro de França Ferreira Marques de Sousa.

2 — Para efeitos do disposto na alínea d) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o designado desempenhará as respetivas funções no âmbito das suas habilitações e qualificações profissionais.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos no dia 8 de janeiro de 2018.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

29 de dezembro de 2017. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

ANEXO

Nota Curricular

Nome: Pedro de França Ferreira Marques de Sousa

Data de Nascimento: 27 de maio de 1970

Habilitações Académicas: Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa, concluída em 1995.

Formação Avançada em Gestão de Empreendimentos Turísticos pelo IOPDT — Instituto de Planeamento e Desenvolvimento do Turismo
Experiência Profissional:

2006-2017: Grupo Pestana com a categoria profissional de Jurista (incidindo a sua ação na área hoteleira, comercial/societária, administrativa, e, embora menos: fiscal e laboral), exercendo a sua atividade no Funchal e acumulando as seguintes funções: Assessoria jurídica direta — e diferenciada — ao Conselho de Administração desta multinacional; Apoio jurídico e genérico a diferentes áreas de negócio e/ou complementares da Hotelaria, tais como os Direitos Reais de Habitação Periódica; Ligação às várias Direções Hoteleiras, à Direção Financeira, aos Departamentos de Recursos Humanos, Marketing, Vendas e Manutenção, prestando aconselhamento sempre que solicitado; Coordenação do departamento administrativo de Seguros, de âmbito nacional, nos ramos dos multiriscos empresariais e da responsabilidade civil, coordenação de um programa de atribuição de bolsas de estudo no âmbito da prossecução da respetiva política de responsabilidade social.

1996-2005: Grupo industrial do ramo alimentar denominado “Insular de Moinhos”, exercendo as funções de Técnico Assessor de Administração, de Diretor de Serviços de Apoio às Direções Operacionais, incluindo a Direção de Qualidade (responsável pela implementação da Norma EP ISO 9001:2000 e pelo HACCP); e Responsável pela Gestão dos Recursos Humanos.

311034835

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 729/2018

Nos termos da alínea a) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, conjugada com o n.º 2 da cláusula 17.º do contrato MN/PP/048/12 com a denominação Melgaço, torna-se pública a extinção por caducidade, por decurso do prazo de vigência, do contrato de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, prata, volfrâmio e estanho que abrange área dos concelhos de Melgaço e Arcos de Valdevez, celebrado a 7 de dezembro de 2012 com a empresa Lusorecursos MLG L.ª, cujo extrato foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 6 de setembro de 2013, através do Contrato (extrato) n.º 565/2013.

22 de novembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Mário Guedes*.

310945185

Aviso n.º 730/2018

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 99.º a 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, torno público, para, querendo, os interessados apresentarem por escrito sugestões e num prazo de 30 dias após a presente publicação, do projeto de Portaria que aprova o Regulamento a que se refere o n.º 4 do 33.º F do Decreto-Lei n.º 172/2006, 23 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pelo Decreto-Lei n.º 38/2017, de 31 de março e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que a seguir se transcreve:

“Regulamento para atribuição de licenças de produção ou aceitação de eletricidade em regime especial e no regime remuneratório geral”

O XXI Governo aposta no eficiente e eficaz aproveitamento do potencial endógeno de produção de energia renovável sem aumentar as tarifas pagas pelos consumidores e, em acréscimo, reduzindo progressivamente, o preço da eletricidade paga pelas famílias e empresas, bem como o défice tarifário.

Na liderança da transição energética alicerçada no enorme potencial de produção de energia limpa, a partir de recursos renováveis, mais baratos e sem subsídios que penalizam a fatura dos consumidores, o Governo elegeu como uma prioridade a disseminação de tecnologias maduras, como é o caso do solar, onde têm vindo a ser atribuídas licenças de produção e apresentados muito pedidos de atribuição de novas licenças em regime de mercado.

O elevado número de centrais fotovoltaicas sem tarifa subsidiada já aprovados pelo Governo acrescido dos pedidos de licenciamento penden-